ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 12/2006-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MUNIR FEGURI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar nº 174, de 21/06/04, c/c art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.550, de 03/12/01, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas **anualmente**, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso*;*

CONSIDERANDO que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial ocorreu em janeiro de 2004, por meio do Provimento nº 01/2004-CGJ, de 21/01/04, culminando um período de 03 (três) anos sem qualquer atualização;

CONSIDERANDO os índices inflacionários no período compreendido entre janeiro/2004 a novembro/2006, medidos pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC, o mais baixo índice de medição de inflação;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 93/2006-DOF,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar em 13,92% os valores das tabelas de custas do **Foro Judicial**, anexas a Lei nº 7.603, datada de 27/12/01, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, acumulado no período de janeiro/2004 a novembro/2006.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2006.

Desembargador **MUNIR FEGURI**
Corregedor Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.

Bel. SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM
Diretor do Departamento

VISTO: Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

	TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS (aplicada nas ações distribuídas a partir de 02/04/02)	
	TABELA A	
	CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA	
01	**RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU**	288,60
NOTAS:	1) o preparo inclui **porte de remessa e de retorno**; 2) estão **isentos do pagamento** os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; 3) terão andamento, **independente de preparo**, os feitos previstos no art. 77 do RITJ.	
02	**AGRAVO DE INSTRUMENTO**	119,70
03*	***RECURSOS DIRIGIDOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES** ***Item declarado inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03, não devendo, portanto, ser cobrado.**	19,50
NOTA*:	***O valor se refere unicamente ao processamento do recurso perante o Tribunal de Justiça, não se confundindo com o preparo devido ao Tribunal Superior, inclusive quanto ao porte de remessa e retorno. ***NOTA declarada inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03.**	
04	**FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL**	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até **R$ 31.741,50**	317,40
	II. nas causas com valor acima de **R$ 31.741,50**	**1% sobre o valor da ação**
NOTAS:	a) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; b) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; c) sobre o valor que exceder R$ 350.000,00*, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) **até o limite de R$ 28.855,90 (vinte e oito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos).** *** Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.**	
	ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
05	**AUTENTICAÇÃO COM SELO**	1,90
06	**BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO**	

	I. até um ano	30,30
	II. além de um ano, **R$ 4,20 por ano, sendo o máximo de**	70,00
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela. b) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
07	**SERVIÇOS DE *FAC SIMILE* OU SIMILARES**	
	I. pela primeira página	5,30
	II. por página que acrescer	2,60
NOTA:	No caso de remessa pela parte, deverá ser comprovado o recolhimento do valor junto com os originais (Lei nº 9.800/99, art. 2º)	
	NOTA: ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.	
	TABELA B	
	CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA	
01	**AÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRO GRAU**	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até **R$ 31.741,50**	317,40
	II. nas causas com valor acima de **R$ 31.741,50**	**1% sobre o valor da causa**
NOTAS:	a) no caso de **Execução de Sentença**, o valor das custas será o previsto no item I; b) o valor da Tabela incide, inclusive, na **Reconvenção, Oposição, Restauração de Autos, Retificação de Área, Retificação de Registros, Dúvida Inversa, etc**. **c)** sobre o valor que exceder R$ 350.000,00*, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento), **até o limite de R$ 28.855,90 (vinte e oito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos);** *** Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.** d) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; e) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; f) na **Correição Parcial** será cobrado o mesmo valor do Agravo de Instrumento.	
02	**HABILITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**	70,70
	ATOS DOS ESCRIVÃES	
03	**BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO**	
	I. até um ano	30,30
	II. além de um ano, **R$ 4,20 por ano, sendo o máximo de**	70,00
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela; b) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
04	**CARTA DE SENTENÇA –** por página	10,10

05	**FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATAÇÃO E DE REMISSÃO –** por página	10,10
06	**PRECATÓRIA E ROGATÓRIA –** para o seu processamento	144,30
NOTA:	Está incluído o **porte de retorno**	
	ATOS DO JUIZ	
07	**DILIGÊNCIA EXTERNA**	183,90
NOTAS:	a) o **depositário** tem direito à indenização das despesas relativas à guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados; b) não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das despesas feitas com os bens depositados; c) o depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus aos honorários que o Juiz fixar.	
	NOTA: ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA SEGUNDA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.	
	TABELA C	
	CUSTAS DOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS	
01	**AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO**	10,10
02	**PARTILHA E SOBREPARTILHA**	51,90
03	**BUSCA COM CERTIDÃO:**	
	I. até um ano	30,30
	II. além de um ano **R$ 4,20 por ano, sendo o máximo de**	70,00
NOTA:	Caso a certidão não seja exigida, será cobrado 50% da tabela	
04	**CÁLCULO**	49,80
NOTA:	O valor remunera todos os cálculos necessários no processo, até o trânsito em julgado da sentença e arquivamento definitivo do feito.	
05	**DISTRIBUIÇÃO**	14,90
	TABELA D	
	CONTRIBUIÇÕES	
01	**À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MT -** por feito distribuído (Lei nº 5.607/90)	1,40
02	**À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO -** por feito distribuído (Lei nº 4.348/81)	1,40
03	**À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS -** por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	1,40
04	**À ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO** (Prov. 09/03-CGJ), por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	1,40
NOTA:	**NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DESTA TABELA NOS CASOS DE ISENÇÕES LEGAIS**	